

Mãe D'Água-PB, 25 de abril de 2020		Contém 02 (duas) páginas	
<p>Prefeito Francisco Cirino da Silva</p>		<p>Vice-Prefeito Péricles Viana de Oliveira Júnior</p>	
<p>Chefe de Gabinete Ytupam Nunes</p>	<p>Assessoria Jurídica Luciano de Figueiredo Sá</p>	<p>Sec. de Administração Gustavo Mendes as Silva Neto Maria Da Guia dos Satos</p>	<p>Sec. de Agric. e M. Ambiente Antônio Gomes dos Santos Aiula Rodrigues dos Santos</p>
<p>Sec. de Assistência Social Lucia Nunes da Silva e Silva Rafaella Gomes dos Santos</p>	<p>Sec. de Cult. Desp. Tur. e Lazer Margarida Maria Fragozo Soares José Elinaldo da Silva Oliveira</p>	<p>Secretaria de Educação Vânia Maria Campos de França Ana Suzana Soares da Rocha</p>	<p>Sec. de Finanças Inácio Monteiro de Oliveira Ribamar Lopes Viana</p>
<p>Sec. de Infraestrutura Vilmar Ferreira Campos Normando de Lucena Soares</p>	<p>Sec. de Planejamento Herta Fragozo Soares. Marques Silvana Soares da Silva</p>	<p>Sec. de Saúde Sandra de Lourdes S. P. Teixeira Gláucia Paulino Lustosa</p>	<p>Tesouraria Antônio Palmeira da Costa Neto</p>

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECRETO Nº. 029/2020.

Dispõe acerca de Medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância Municipal decorrente do coronavírus ,COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA-PB, Estado da Paraíba, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

Considerando que a Assistência Social no Brasil tem papel fundamental na proteção social, na ampliação do bem-estar e nas medidas de cuidados integrais com a saúde da população mais vulnerável, de forma sinérgica ao Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID- 19);

Considerando a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e sua classificação Mundial como Pandemia, e as medidas adotadas no âmbito de Estados, Municípios e do Distrito Federal para prevenir a disseminação do vírus, reforça-se a importância do Município de Mãe D'Água-PB, garantir a oferta regular de serviços e programas sócio assistenciais voltados à população mais vulnerável e em risco social e promover a integração necessária entre o Sistema Único de Assistência Social e o Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria/MS nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que a saúde é direito fundamental, garantido constitucionalmente mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco da doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário para a sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos confirmados de COVID-19 no Brasil;

CONSIDERANDO que os sintomas variam de leves a muito graves, podendo chegar ao óbito, prevendo-se que o período de incubação pode variar de 02 a 14 dias e que pessoas possuidoras do vírus mas sem manifestação ou com manifestações leves dificultam o controle e aumentam a chance de propagação dos casos;

CONSIDERANDO que a transmissão ocorre de pessoa para pessoa a partir de gotículas respiratórias ou contato próximo (dentro de 1 metro) e que pessoas em contato com alguém que possua problemas respiratórios (espirros, tosses, etc) estão em risco de exposição a gotículas respiratórias potencialmente infecciosas;

CONSIDERANDO que ações preventivas reduzem significativamente a contaminação e evitam a impossibilidade de detecção do transmissor, o que torna ainda mais difícil o controle da transmissão do COVID-19, e pelos dados oficiais divulgados;

CONSIDERANDO que nesse contexto torna-se essencial à proteção da vida e da saúde das pessoas em situação de Vulnerabilidade temporária, bem como Gestantes Inscritas no Cad-Único , pessoas com Deficiência e Idosos que são acompanhados pelos equipamentos da rede Socioassistencial e políticas destinadas para essa população, resolve:

Art. 1º Dispor acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância Municipal decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito da rede socioassistencial , pública do Sistema Único de Assistência Social.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Mãe D'Água-PB e Secretaria Municipal de Assistência Social adotarão medidas de prevenção, cautela e redução do risco de transmissão para preservar a oferta regular e essencial dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais, quais sejam:

I - adoção de regime de jornada em turnos de revezamento em que se promova melhor distribuição da força de trabalho com o objetivo de



evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho;

II - adoção de medidas de segurança para os profissionais do SUAS com a disponibilização de materiais de higiene e Equipamentos de Proteção Individual - EPI, recomendados pelo Ministério da Saúde;

III - observar no âmbito dos equipamentos e serviços socioassistenciais as orientações do Ministério da Saúde com relação ao cuidado e prevenção da transmissão nos termos da Cartilha do Ministério da Saúde "Tem dúvidas sobre o Corona Vírus" disponível no link -<https://coronavirus.saude.gov.br/>

IV - flexibilizar as atividades presenciais dos usuários no âmbito dos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS e dos Centros Especializados de Assistência Social - CREAS, com vistas a reduzir a circulação de pessoas e evitar a aglomeração nos equipamentos;

V - organizar a oferta dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais preferencialmente por agendamento remoto, priorizando os atendimentos individualizados graves ou urgentes, evitando-se a aglomeração de pessoas nas salas de espera ou recepção das unidades;

VI - realização de atendimentos individuais em ambientes amplos, arejados e constantemente limpos, atentando para a garantia de sigilo e privacidade do atendimento, ainda que se opte por realizá-los em locais abertos como varandas, quintais, tendas, etc;

Art. 3º Fica autorizada a aplicação dos recursos financeiros transferidos aos fundos de assistência social do Município de Mãe D'Água-PB, à título de apoio à População em Vulnerabilidade Social, por meio do Índice de Gestão do SUAS - IGD SUAS, na organização e desenvolvimento das ações destinadas a prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da pandemia do coronavírus que impliquem em desassistência.

Art. 4º O benefício eventual deve atender, no âmbito do SUAS, aos seguintes princípios:

- I** - integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;
- II** - constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;
- III** - proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;
- IV** - adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;
- V** - garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;
- VI** - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;
- VII** - afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;
- VIII** - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; e

IX - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os beneficiários, os beneficiários e a política de assistência social.

Art. 5º A situação de vulnerabilidade temporária e Calamidade pública caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, onde seguirão Critérios Avaliados pela equipe técnica das redes de Proteção Social (Básica ou Especial), assim entendidos:

- I** - Estar inscrito no Cad-Único;
- II** - Estar com o Cadastro Único da Família Atualizado;
- III** - Possuir Renda Percapta de Acordo com as regras do Programa Bolsa Família;
- IV** - Possuir Prontuário Físico ou Digital;
- V** - Esta em Acompanhamento pela equipe técnica Local, participar do SCFV, PAIF, PAEFI ou PCF;

Art. 6º Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, onde através da Secretaria Municipal de Assistência Social, será distribuído Kits em Higiene Pessoal e Cesta Básica a partir do mês de Abril de 2020, decorrente do coronavírus, COVID-19.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Constitucional

GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO FRANCISCO CIRINO DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA - PB
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 - MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
WWW.MAEDAGUA.PB.GOV.BR